



81
m

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CONTRATO N° 01/2021-FMAS

Termo de contrato celebrado entre
**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA
LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa política e jurídica de direito Público, inscrito no C.N.P.J/MF sob n° 14.811.023/0001-90, sede à Travessa Padre Gilson Garcia s/n, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Gestora a Sra. Verônica Menezes Bispo, portador do RG n° 1.044.260 SSP/SE, CPF n° 664.103.045-87, e do outro lado a empresa, **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 09.568.632/0001-20, estabelecida na Rua Minervino de Souza Fontes, n° 98, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador Karine Margarete Queiroz Santos, RG n° 100.963.218-3 SSP/BA e CPF n° 005.242.608-05, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade n° 01/2021-FMAS, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei n° 8.666/93).

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Locação/Licença do Sistema ERP Contabilis** – software de gestão pública integrando as informações geradas entre os módulos/sistemas como solução, assim também procede com a instalação, implantação, manutenção corretiva e evolutiva, configuração, customização, atualização, treinamento, suporte técnico com serviços continuados.



82
m

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

2.1. Pela execução dos serviços prestados descritos na cláusula anterior, a contratante pagará a contratada o valor mensal de **R\$ 1.610,00 (um mil seiscientos e dez reais)**, perfazendo assim um valor global de **R\$ 19.320,00 (dezenove mil trezentos e vinte reais)**.

2.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela fiscalização dos serviços, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas;

2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

U O: 44001 - Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social

P A: 08.122.0004-6314 - Manutenção da Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social



83
mm

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ED: 3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
F R: 1001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

5.1.1. Colocar à disposição da contratada, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

5.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela empresa contratada ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução do objeto deste contrato;

5.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto do contrato.

5.1.5. Efetuar pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na proposta de preços e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

6.1.1. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.

6.1.4. Oferecer treinamento em todos os módulos do sistema, a fim de facilitar o aprendizado do usuário, possibilitando o uso adequado e a exploração de todos os recursos disponíveis no mesmo.

6.1.5. Fazer treinamento com os usuários nas dependências do cliente, prestar os serviços de manutenção do software para melhor desempenho do seu funcionamento, desenvolvendo relatórios e ajuste do sistema.



84
m

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55,
VII da Lei nº 8.666/93).**

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2. A Secretaria de Assistência Social pode rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para pela contratada.

7.3. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº
8.666/93).**

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021-FMAS, realizado pela contratante, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.



85
aw

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

10.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade de servidor designado por portaria específica, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE, Distrito Judiciário de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, 04 de janeiro de 2021.

**VERÔNICA MENEZES BISPO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA E DO DES. SOCIAL
CONTRATANTE**

**Karine Margarete Queiroz Santos
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: M.ª Juci S. de A. Gonçalves CPF Nº 025.905.135-77

Nome: Maria Meirel M. N. Neri CPF Nº 018.607.415-84

